



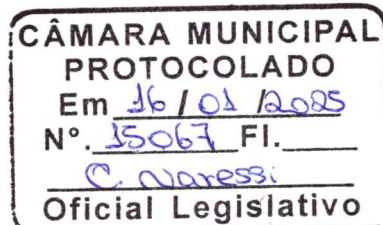
ADMINISTRANDO PARA TODOS
GESTÃO 2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO FRANCISCO
DE ASSIS



Of. Nº 37/2025 São Francisco de Assis, em 15 de janeiro de 2025.

Exmº Sr.
Rudinei Ferreira Cortese
MD. Presidente da Câmara Municipal
São Francisco de Assis - RS



Assunto: Projeto de lei nº 009/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei nº 009/2025, que altera o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e abre crédito especial.

Justificamos a alteração no Plano Plurianual e Lei de diretrizes Orçamentaria e abertura de crédito especial tendo em vista a transferência do Governo estadual através da Secretaria de Habitação e regularização Fundiária- Convênio FPE 5397/2024, para isso se faz necessário a criação da rubrica específica, por não estar previsto no orçamento o repasse dessa valor.

Certo de contar com a compreensão e o apoio dessa Casa Legislativa, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS . CNPJ: 87.896.882/0001-01
RUA JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252 1414 - CEP: 97610-000
E-MAIL: pmadmin@bol.com.br . facebook: @prefeiturasaochicodeassis



Projeto de lei 009/2025.

ALTERA AS LEIS Nº 1381/2021 – PLANO PLURIANUAL 2022 – 2025, LEI Nº1687/2024 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2025 DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS E ABRE CRÉDITO ESPECIAL.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-São alteradas as Leis nº1381/2021, Plano Plurianual no anexo das metas prioritárias para o ano de 2022-2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1687/2024 acrescentando a seguintes Metas:

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05- SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PROGRAMA: 109 – Água Potável no Interior

OBJETIVO: proporcionar a comunidade rural agua potável

TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Unidade de medida	ANOS	VALOR
P	Ação : 1535	Rede de abastecimento de água -Porteira do Toroquá FPE 5397/2024	un	2025	362.797,76
	Produto:	Construção de rede de abastecimento de água na comunidade de Porteira do Toroquá			
	Função: 18	Gestão Ambiental			
	Subfunção: 544	Recurso Hídricos			

Art. 2º – É aberto um Crédito Especial no valor de valor de R\$ 362.797,76 (trezentos e sessenta e dois mil setecentos e noventa e sete reais com setenta e seis centavos), para custear despesas não previstas no orçamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

05 01 18 544 109 1531 000 449051 Obras e Instalações _____ R\$ 200.000,00

05 01 18 544 109 1531 000 449051 Obras e Instalações _____ R\$ 162.797,76

Projeto/Atividade: 1531 REDE DE ABAST. DE ÁGUA PORTEIRA DO TOROQUA FPE 5397/2024.

Art. 3º: Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior a transferência do Governo Estadual através da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária o valor de R\$ 200.000,00 através do Convênio FPE 5397/2024. A contrapartida do município de R\$ 162.797,76 será com a redução da seguinte despesa:

90 90 9 999 0027 2092 000 99 99 99 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA EXECUTIVO-
_____162.797,76

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal





24170000009910

DIÁRIO OFICIAL

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

CONVÊNIOS

Gabinete

CONVÊNIO

SÚMULA AO TERMO DE CONVÊNIO FPE nº 5397/2024

PROCESSO : 24/1700-0000991-0

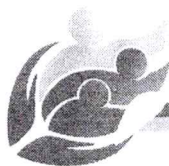
PARTES : O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, e o Município de SÃO FRANCISCO DE ASSIS; **OBJETO** : O presente convênio tem por objeto a execução de rede de abastecimento de água na localidade da Porteira do Toroquã; **DADOS ORÇAMENTÁRIOS** : UO - 17.10, Projeto/Atividade: 3720, Subtítulo: 3720.00001, Natureza da Despesa: 4.4.40.42.4201, Recurso: 295, Valor: R \$ 200.000,00 (duzentos mil reais); **VIGÊNCIA** : 548 dias (18 meses), a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** : Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 28 de dezembro de 2016, atualizada pela Instrução Normativa CAGE nº 10, de 27 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO CARLOS GOMES DA SILVA
Av. Borges de Medeiros, 1501
Porto Alegre
ANTÔNIO CARLOS GOMES DA SILVA
Secretário de Habitação e Regularização Fundiária
Av. Borges de Medeiros, 1501, 14º andar
Porto Alegre
Fone: 5132884600

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 24 de dezembro de 2024

Protocolo: 2024001180093

Publicado a partir da página: 150



ADMINISTRANDO PARA TODOS!
GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO
DE ASSIS

PLANO DE TRABALHO

1) – DADOS CADASTRAIS

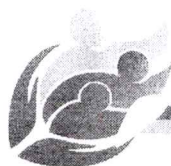
Órgão/Entidade Proponente: Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis			CNPJ: 87.896.882/0001-01	
Endereço: Rua João Moreira, nº 1707, Centro				
Cidade: São Francisco de Assis	UF: RS	CEP: 97610-000	DDD/Telefone: (55)325214-50	
Conta Corrente:	Banco: 041 - BANRISUL	Agência:	Praça de Pagamento: São Francisco de Assis	
Nome do Responsável: Paulo Renato Cortelini			CPF: 272.341.770-00	
Identidade e/Órgão Expedidor: 1005094071/SSP	Cargo: Prefeito Municipal	Função: Administrativo		
Endereço: Rua Ipiranga, nº 731, Centro			CEP: 97610-000	
Home page: https://www.saofranciscodeassis.rs.gov.br		E-mail: setordeprojetos@saofranciscodeassis.rs.gov.br		

2) – OUTROS PARTICÍPES

Nome:	CNPJ/CPF:
Endereço:	CEP:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – RS / CNPJ: 87.896.882/0001-01
RUA: JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252-1414 - CEP: 97610-000
EMAIL: administracao@saofranciscodeassis.rs.gov.br / Facebook: @prefeiturasaofranciscodeassis



ADMINISTRANDO PARA TODOS!
GESTÃO 2021-2024

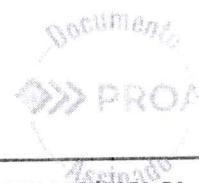
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO
DE ASSIS**

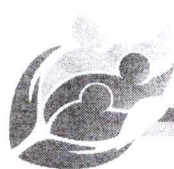
3) – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	Período de Execução:	
	Início: APDOE	Término (em Dias): 548 DIAS
Identificação do Objeto: Construção de 1 (uma) rede de abastecimento de água, na Localidade da Porteira do Toroquá, não atendida por concessionária de água.		
- Justificativa da Proposição: Justificamos a solicitação da construção de uma rede de abastecimento de água na Localidade da Porteira do Toroquá, pois a mesma já possui poço artesiano cuja qualidade da água está em perfeitas condições para o consumo humano. A área onde esta localizado o poço e será construída a rede de abastecimento de água pertence a bacia hidrográfica do Rio Ibicuí e a Região Hidrográfica do Uruguai. - Indicação do público-alvo: 26 famílias serão atendidas diretamente na localidade da Porteira do Toroquá. - Problema a ser resolvido: Atender a comunidade que é afetada com a estiagem que assola a cada ano assola o município. - Descrição dos resultados esperados: realizar o abastecimento de água para solucionar o problema de falta de água potável para a comunidade supracitada. - Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto: Para os devidos fins administrativos e efeitos legais, declaro junto a Secretaria de Obras e Habitação do Estado do Rio Grande do Sul, que a Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.896.882/0001-01 dispõe de pessoal com capacidade técnica e administrativa para efetuar a licitação, executar a obra e concluí-la, conforme consta no Plano de Trabalho. A obra será acompanhada pelos engenheiros Arlindo José Fumaco CREA/RS nº 37.784 e Rejane Egewarth CAU A116473-2. Esclareço, ainda, que este Proponente tem um Setor de Assessoria de Projetos, Setor de Engenharia, Setor de Licitações e Setor de Prestação de Contas.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – RS / CNPJ: 87.896.882/0001-01
RUA: JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252-1414 - CEP: 97610-000
EMAIL: administracao@saofranciscodeassis.rs.gov.br / Facebook: @prefeiturasaochicodeassis





ADMINISTRANDO PARA TODOS!
GESTÃO 2021-2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO
DE ASSIS**

4) – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO – ITENS DE CUSTO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quantid.	Início	Término
1	1.1	Reservatório de água potável	UN	01	APDOE	548 DIAS
2	2	Rede de Distribuição	M	7335	APDOE	548 DIAS
4	4	Abertura e Reaterro de Valas	UN	01	APDOE	548 DIAS

5) – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

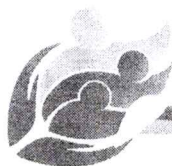
NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	R\$ 362.797,76	R\$ 200.000,00	R\$ 162.797,76
	Estrutura Reservatório de água potável	R\$ 14.084,69	R\$0,00	R\$ 14.084,69
	Rede de Distribuição	R\$ 243.587,85	R\$ 200.000,00	R\$ 43.587,85
	Abertura e Reaterro de Valas	R\$ 105.125,22	R\$ 0,00	R\$ 105.125,22
TOTAL		R\$ 362.797,76	R\$ 200.000,00	R\$ 162.797,76

6) – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) (CONCEDENTE E PROPONENTE)

- Os desembolsos serão realizados em **PARCELA ÚNICA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – RS / CNPJ: 87.896.882/0001-01
RUA: JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252-1414 - CEP: 97610-000
EMAIL: administracao@saofranciscodeassis.rs.gov.br / Facebook: @prefeiturasaochicodeassis



ADMINISTRANDO PARA TODOS!
GESTÃO 2021-2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO
DE ASSIS**

7) – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do PROPONENTE, declaro, para fins de prova junto a Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, para os efeitos e sob as penas de Lei, que:

- 1.. Os atos para formalização do processo referente à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.
- 2.. Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal, se houver Projeto 2011 Dotação 3.3.90.39.00 Valor R\$ 162.797,76.
- 3.. Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

São Francisco de Assis, 27 de novembro de 2024.

PAULO RENATO
CORTELINI:272341
77000

Assinado de forma digital por
PAULO RENATO
CORTELINI:27234177000
Dados: 2024.11.27 10:53:42
-03'00'

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

8) – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Local e Data

Concedente

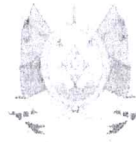


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – RS / CNPJ: 87.896.882/0001-01

RUA: JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252-1414 - CEP: 97610-000

EMAIL: administracao@saofranciscodeassis.rs.gov.br / Facebook: @prefeiturasaofranciscodeassis





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Divisão de Poços e Redes

TERMO DE CONVÊNIO
FPE nº 5397/2024

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, E O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/1700-0000991-0.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, com sede na Av. Borges de Medeiros 1501, 14º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 49.429.315/0001-48, representada neste ato por seu titular, SECRETÁRIO ANTÔNIO CARLOS GOMES DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 9066442497, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 021.427.437-30, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, com sede na RUA JOÃO MOREIRA, nº 1707, CEP 97.610-000, inscrito no CNPJ sob o nº 87.896.882/0001-01 doravante denominado **CONVENIENTE**, representado neste ato por seu Prefeito, SR. PAULO RENATO CORTELINI, residente na RUA IPIRANGA, nº 737, CEP 97.760-000, no Município de São Francisco de Assis, portador da Carteira de Identidade nº 1005094071, SSP/PC RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 272.341.770-00, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 28 de dezembro de 2016¹, atualizada pela Instrução Normativa CAGE nº 10, de 27 de dezembro de 2019, celebram o presente CONVÊNIO ADMINISTRATIVO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a **execução de Rede de Abastecimento de Água na Localidade da Porteira do Toroquá**, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

¹ A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:
<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br> (Áreas: CAGE)



24170000009910



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Divisão de Poços e Redes

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes, com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016, atualizada pela portaria IN/CAGE nº 10/2019, e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com Empenho gravado sob o nº 24007332802, datado de 13/12/2024.

Unidade Orçamentária: 17.10

Projeto/Atividade: 3720

Subtítulo: 3720.00002

Natureza da Despesa: 4.4.40.42.4201

Recurso: 295

Valor: R\$ 200.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENIENTE R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), o qual será liberado em uma única parcela.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pelo CONVENIENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

O CONVENIENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de R\$ 162.797,76 (cento e sessenta e dois mil setecentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos), devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, com conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de

FPE nº 5397/2024



2417000000910



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Divisão de Poços e Redes

desembolso.

2. em bens e/ou serviços no valor de R\$ 0,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o **CONCEDENTE** deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

- 1 Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
- 2 Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
- 3 Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- 4 Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
- 5 No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o **CONVENIENTE** deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

- 1 Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- 2 Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
- 3 Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- 4 Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior, exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas no Plano de Trabalho pactuado;
- 5 Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
- 6 Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;

FPE nº 5397/2024

[Assinatura]



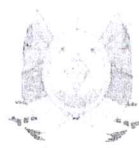
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Divisão de Poços e Redes

- 7 Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
- 8 Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
- 9 Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- 10 Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;
- 11 Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, por meio do Sistema de Prestação de Contas de Convênios, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/16;
- 12 Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 0547;
- 13 Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
- 14 Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.
- 15 Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
- 16 Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;
- 17 Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;
- 18 Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às obras ou aos serviços de engenharia;
- 19 Identificar o produto da obra, em local visível aos usuários, conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul, disponível no site da CONVENETE, conforme segue: [www.habitacao.rs.gov.br / Serviços e Informações / Placa de Obra](http://www.habitacao.rs.gov.br/Servicos_e_Informacoes/Placa_de_Obra).

FPE nº 5397/2024



2417000000910



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Divisão de Poços e Redes

- 20 Realizar periodicamente análises físico-química e bacteriológica da qualidade da água, de acordo com as normas da ABNT, Portaria nº 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde, Portaria nº 415/2023, de 20 de março de 2023, da Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul, e padrão DRH/SEMA para Outorga de Direito de Uso da Água.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 548 dias (18 meses), a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação positiva do fiscal do convênio e que a **CONVENENTE** apresente:

- a os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- c extrato da conta corrente bancária específica;
- d descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- e comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima, item 7;
- f comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
- g levantamento fotográfico da execução da obra.

FPE nº 5397/2024



2417000000910



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Divisão de Poços e Redes

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do concedente.

Parágrafo único. O **CONCEDENTE** terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 30 da IN nº 06/16 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

Os modelos de documentos para prestação de contas encontram-se no site da SEHAB, conforme segue: www.habitacao.rs.gov.br.

§ 1º A Prestação de Contas Final deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se:

- a Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe, ou quando se tratar de obra não concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, que demonstre a situação física da obra em relação aos recursos repassados;
- b Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de Termo de Conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;

FPE nº 5397/2024

BANRISUL

10/01/2025

AGENCIA: 0385 - SAO FRANCISCO ASSIS

CONTA.: 04.045208.0-6

NOME...: PREF MUN DE SAO FRANCISCO DE ASSIS

IDENTIFICACAO: 10202501100982225020

PARA SIMPLES CONFERENCIA

SALDO DISPONIVEL.....R\$

200.000,00

SALDO INICIAL E MOVIMENTOS DO DIA

TOTAL.....R\$

200.000,00

PREZADO CLIENTE: O BANRISUL INFORMA QUE OS JUROS DE SUA CONTA CORRENTE SERAO DEBITADOS NO ULTIMO DIA UTIL DO MES.

DIA HISTORICO

DOCUMENTO

V A L O R

MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE

SALDO ANT EM 04/12/2024

0,00

++ MOVIMENTOS JAN/2025

09 CREDITO TRANSFERENCIA REC.

100101

200.000,00

SALDO NA DATA

200.000,00

EXTRATO EMITIDO AS 11:38 DE 10/01/2025

SAC 0800 646 1515

OUIDORIA 0800 644 2200